



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.854/2010

De 23 de abril de 2010.

ACRESCENTAM-SE OS § 4º E 5º, ARTIGO 5º, E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.383/97 DE 23 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se os § 4º e § 5º ao Artigo 5º e Parágrafo Único ao Artigo 38 da Lei Municipal nº 2.383/97 de 23 de abril de 1997, com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 4º - Fica proibida a concessão e a autorização a servidores públicos, do quadro efetivo e comissionado ou contratado, na esfera municipal, estadual ou federal, para a exploração dos serviços de transportes público de passageiros por veículos automotores tipo motocicleta – MOTOTAXÍ.

§ 5º - Os efeitos do parágrafo anterior não atinge as concessões já concedidas.

Art. 38.....

I -

II -

III -

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação só será aplicada ao mototaxista de acordo os Incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior